V O T O

Preliminarmente, a representação deve ser conhecida, ante o preenchimento dos requisitos regimentais que regem a espécie, nos termos do art. 132, inciso VI da Resolução-TCU 191/2006.

2. Trata-se de uma exposição fundamentada dos riscos a que o evento Copa do Mundo de 2014 está sujeito nas contratações afetas à área de tecnologia da informação, tendo em vista a experiência adquirida na preparação para os Jogos Pan-americanos de 2007, como também os recentes trabalhos realizados pelo TCU na Administração Pública, consubstanciados, por exemplo, nos Acórdãos 1.603/2008-Plenário e 2.471/2008-TCU-Plenário.

3. A preocupação esteia-se na necessidade do prévio planejamento de todas as ações para a realização bem sucedida do Mundial de Futebol; o que inclui as contratações de Tecnologia da Informação.

4. Como já expus no Acórdão 1.592/2011-Plenário, foi criada pelo governo federal uma matriz de responsabilidades para dimensionar e consolidar as previsões de gastos nas três esferas de governo. Trata-se de um importante instrumento gerencial, donde fruem todas as ações de acompanhamento realizadas pelo Comitê Gestor da Copa.

5. No Acórdão 2.101/2008-P, relativo ao julgamento ações preparatórias para o Pan-2007, esta Corte já se manifestou quanto à necessidade de a Casa Civil canalizar esforços para definir, com a antecedência e o realismo necessários, a matriz de responsabilidades completa, para disponibilizar à sociedade, ao final do evento, as demonstrações financeiras dos gastos realizados por todos os responsáveis, públicos e privados. Isso é o *accountability* dos gastos em sua essência. A aplicação direta do princípio da transparência.

6. O documento foi criado com foco em três ciclos básicos de planejamento, vinculados ao estado crítico e ao tempo de amadurecimento de cada projeto. As contratações de TI se situam no segundo e no terceiro ciclos da matriz, onde se encontram as previsões quanto aos serviços complementares e de operação imediata, a serem executadas mais proximamente às competições.

7. Em meu voto condutor do Acórdão 1.592/2011-Plenário, já adverti que existiam problemas na tempestividade e na completude das informações dispostas na matriz de responsabilidades, principalmente no segundo e no terceiro ciclos do documento.

8. Entendo acertadas, portanto, as propostas oferecidas pela Sefti, uma vez que em se tratando de uma ação preventiva, a contribuição colaborativa desta Corte se faz mais oportuna. As modernas práticas de gestão e governança, inscritas na IN 4/2010 do MPOG e nas Notas Técnicas 1 e 2 da Sefti, poderão ser colocadas em prática já no embrião das contratações.

9. A unidade especializada, em seu trabalho, identificou as principais falhas que vêm sendo encontradas nos processos de controle externo, que incluem problemas nos aspectos globais de governança e abrangem especificidades nas contratações de TI para eventos esportivos (este específico advindo da experiência do Pan-2007).

10. Em 2007, aquela Secretaria realizou levantamento para verificar a situação da governança de TI nos principais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que culminou no Acórdão 1.603/2008-Plenário. Objetivou-se, naquela ocasião, a aferição da qualidade da gestão pública, sob as seguintes dimensões: liderança; estratégias e planos; cidadãos; sociedade; informações e conhecimento; pessoas; e processos.

11. Apurou-se que a área de segurança da informação continuava a chamar atenção pelos altos índices de inconformidade. Aspectos como o estabelecimento de processos de gestão contratual, de planejamento da contratação e de gestão de serviços de TI ainda estavam parcamente implantados. Os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46430153.

conceitos de governança também estavam pouco difundidos, com a alta administração dos órgãos alheias às políticas corporativas de tecnologia da informação.

12. Todos esses indicadores insinuam que, de fato, existe um amplo campo para as ações do TCU nesta área, não apenas para evitar transtornos na realização da Copa de 2014, mas também para contribuir para a melhoria da gestão e governança na área de TI na Administração Pública como um todo.

13. Nesse sentido, haja vista que as recomendações propostas espelham determinações já impostas à Administração em julgados anteriores desta Corte, bem como reproduzem positivação legal já expressa nos normativos específicos que regem a matéria.

14. Vou mais além.

15. Entendo que se deva empreender um acompanhamento amplo e contínuo. É oportuno avaliar como os órgãos e entidades públicas envolvidas com a Copa do Mundo de 2014 planejam, adquirem, protegem e utilizam seus recursos na área de TI. Deve-se acautelar a ocorrência de práticas antieconômicas e ineficientes, bem como instigar a economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos públicos nesta seara. Urge, ainda, **verificar o fiel cumprimento das metas previstas nas contratações de tecnologia da informação com vistas à realização exitosa do Mundial de Futebol**.

16. Avalio que se deva determinar à Sefti que realize esse acompanhamento.

17. Finalmente, faz-se pertinente encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República.

Ante ao exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de agosto de 2011.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46430153.